



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quarta-feira • 31 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 4086

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações .....	02 a 05
Atas .....	06 a 61



## Licitações

31/08/2022 14:25

Compras.gov.br

### PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

Pregão Eletrônico Nº 00041/2022(SRP)

#### RESULTADO POR FORNECEDOR

**13.975.893/0001-32** - ANA MARIA DE SOUZA DA CONCEICAO

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 1</u>	-	-	R\$ 57.407,5000	-	R\$ 46.810,0000
Marca:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
	<u>Grupo 2</u>	-	-	R\$ 154.336,0000	-	R\$ 153.910,0000
Marca:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
	<u>Grupo 4</u>	-	-	R\$ 12.969,0000	-	R\$ 8.805,0000
Marca:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
	<u>Grupo 5</u>	-	-	R\$ 138.798,5000	-	R\$ 136.090,0000
Marca:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
	<u>Grupo 7</u>	-	-	R\$ 156.869,0000	-	R\$ 70.040,0000
Marca:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$ 415.655,0000</b>

**19.000.123/0001-50** - A&R MERCANTIL LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 6</u>	-	-	R\$ 239.388,0000	-	R\$ 135.716,0000
Marca:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$ 135.716,0000</b>

**27.518.373/0001-05** - META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 3</u>	-	-	R\$ 340.801,0000	-	R\$ 269.799,0000
Marca:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$ 269.799,0000</b>

**Valor Global da Ata: R\$ 821.170,0000**

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 [Imprimir o Relatório](#)

[Voltar](#)

31/08/2022 14:31

Compras.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

**Pregão Eletrônico Nº 00045/2022(SRP)**

**RESULTADO POR FORNECEDOR**

**00.363.814/0001-90 - COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 7</u>	-	-	R\$ 156.058,0000	-	R\$ 107.700,0000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

**Total do Fornecedor: R\$ 107.700,0000**

**02.902.969/0001-83 - TRINCA ESPORTES LTDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 4</u>	-	-	R\$ 34.350,0500	-	R\$ 34.350,0500

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Grupo 9

R\$ 12.453,9000 - R\$ 12.453,9000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Grupo 11

R\$ 398.767,0000 - R\$ 304.915,0000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

**Total do Fornecedor: R\$ 351.718,9500**

**14.943.305/0001-41 - COMERCIAL RICARDO MENDONCA LTDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 3</u>	-	-	R\$ 74.944,3000	-	R\$ 73.310,0000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

**Total do Fornecedor: R\$ 73.310,0000**

**22.382.705/0001-53 - RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 5</u>	-	-	R\$ 33.747,5000	-	R\$ 27.550,0000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

**Total do Fornecedor: R\$ 27.550,0000**

**43.853.693/0001-78 - EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 1</u>	-	-	R\$ 181.884,9000	-	R\$ 110.744,8000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Grupo 8

R\$ 163.514,8000 - R\$ 145.313,5000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Grupo 10

R\$ 11.795,4000 - R\$ 11.793,7000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

**Total do Fornecedor: R\$ 267.852,0000**

**Valor Global da Ata: R\$ 828.130,9500**

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório  
Voltar



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº. 041/2022**

O Prefeito Municipal de Maragogipe - Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, Decretos Municipal Nº.053/2013, Nº 224/2016 e 219/2020, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório, o processo licitatório, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, modalidade **Pregão Eletrônico Nº. 041/2022-SRP**, oriundo do **Processo Administrativo Nº. 499/2022, Tipo: Menor Preço Por Grupo/Lote**, cujo objeto atine sobre: **O Registro de preços**, para a futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção e correlatos para atender aos Fundos e as Secretarias deste Município de Maragogipe - Bahia, conforme descrito em Edital e seus anexos, futuros contratados:

**ANA MARIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 13.975.893/0001-32**, vencedora do **Grupo/Lote: 01**, no valor de **R\$46.810,00(quarenta seis mil oitocentos dez reais)**, para o **Grupo/Lote: 02** no valor de **R\$153.910,00(cento cinquenta três mil novecentos dez reais)**, para o **Grupo/Lote: 04** no valor de **R\$8.805,00(oito mil oitocentos cinco reais)**, para o **Grupo/Lote: 05** no valor de **R\$136.090,00(cento trinta seis mil e noventa reais)**, e para **Grupo/Lote: 07**, no valor de **R\$70.040,00(setenta mil e quarenta reais)**.

**META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 27.518.373/0001-05**, vencedora do **Grupo/Lote: 03**, no valor de **R\$269.799,00(duzentos sessenta nove mil setecentos noventa nove reais)**.

**A & R MERCANTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 19.000.123/0001-50**, vencedora do **Grupo/Lote: 06**, no valor de **R\$135.716,00(cento trinta cinco mil setecentos dezesseis reais)**.

Ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

**Maragogipe - Bahia, 30 de agosto de 2022.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº. 045/2022**

O Prefeito Municipal de Maragogipe - Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, Decretos Municipal Nº.053/2013, Nº 224/2016 e 219/2020, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório, o processo licitatório, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, modalidade **Pregão Eletrônico Nº. 045/2022-SRP**, oriundo do **Processo Administrativo Nº. 523/2022, Tipo: Menor Preço Por Grupo/Lote**, cujo objeto atine sobre: **O Registro de preços**, para a futura e eventual aquisição parcelada de materiais esportivos para atender as demandas da Rede de Educação do Município, conforme descrito em Edital e seus anexos, futuros contratados:

**EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 43.853.693/0001-78**, vencedora do **Grupo/Lote: 01**, no valor de **R\$110.744,80(cento dez mil setecentos quarenta quatro reais e oitenta centavos)**, para o **Grupo/Lote: 08** no valor de **R\$145.313,50(cento quarenta cinco mil trezentos treze reais e cinquenta centavos)**, e para **Grupo/Lote: 10**, no valor de **R\$11.793,70(onze mil setecentos noventa três reais e setenta centavos)**.

**COMERCIAL RICARDO MENDONÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 14.943.305/0001-41**, vencedora do **Grupo/Lote: 03**, no valor de **R\$73.310,00(setenta três mil trezentos dez reais)**.

**TRINCA ESPERTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 02.902.969/0001-83**, vencedora do **Grupo/Lote: 04**, no valor de **R\$34.350,00(trinta quatro mil trezentos cinquenta reais)**, para **Grupo/Lote: 09**, no valor de **R\$12.453,00(doze mil quatrocentos cinquenta três reais)**, e para **Grupo/Lote: 11**, no valor de **R\$304.915,00(trezentos quatro mil novecentos quinze reais)**.

**RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 22.382.705/0001-53**, vencedora do **Grupo/Lote: 05**, no valor de **R\$27.550,00(vinte sete mil quinhentos e cinquenta reais)**.

**COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 00.363.814/0001-90**, vencedora do **Grupo/Lote: 07**, no valor de **R\$107.700,00(cento sete mil setecentos reais)**.

**Obs: Os Grupo/Lotes: 02 e 06 foram considerados desertos, pois não houve empresas interessadas.**

Ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

**Maragogipe - Bahia, 30 de agosto de 2022.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP: 44.420-000 - Fone: (75) 3526-1752 - Maragogipe – Bahia

1

## Atas



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 086/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 499/2022

REGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2022

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 13.784.384/0001-22, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78 SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa: **ANA MARIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ. 13.975.893/0001-32, localizada na Rua Dom Manoel de Oliveira Lopes, 45 – Centro – CEP. 44.420-000 – Município de Maragogipe – Bahia, neste ato representado pelo Sr. José Carlos da Conceição, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG. 07941689 65 SSP/BA, inscrito no CPF. 962.893.925-49, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 053/2013, 224/2016 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº. 499/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para a futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção e correlatos para atender as demandas dos Fundos e das Secretarias do Município de Maragogipe:

##### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Tube pvc 75 mm-esgoto. MARCA: KEP.	286283	200	79,40	15.880,00
2	Tube pvc 20 mm. MARCA: KEP.	233971	500	17,90	8.950,00
3	Tube pvc 25 mm. MARCA: KEP.	433360	200	23,30	4.660,00
4	Assento vaso sanitário. MARCA: HERC.	214734	50	50,00	2.500,00
5	Tube pvc 40 mm- esgoto. MARCA: HERC.	233970	200	34,60	6.920,00
6	Válvula pia americana ABS cromada. MARCA: GEOPLUS.	355714	100	25,00	2.500,00
7	T – 150 x 100 mm – esgoto. MARCA: KEP.	398973	100	54,00	5.400,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE</b>				<b>R\$</b>	<b>46.810,00</b>

##### LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
8	Argamassa 20 kg Cil. MARCA: VOTOMASSA.	327084	500	29,70	14.850,00
9	Argamassa 20 kg Cl. MARCA: VOTOMASSA.	315173	200	21,80	4.360,00
10	Cimento Portland comum CP II -32 50kg. MARCA: VOTOMASSA.	454500	3000	44,90	134.700,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE</b>				<b>R\$</b>	<b>153.910,00</b>

##### LOTE 04

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
25	Bocal lâmpada plástico com rabicho. <b>MARCA: ILUMI.</b>	369288	500	2,90	1.450,00
26	Bocal lâmpada plástico sem rabicho. <b>MARCA: ILUMI.</b>	386785	600	3,50	2.100,00
27	Eletroduto PVC flexível corrugado 25mm. <b>MARCA: KROMA.</b>	384303	600	2,00	1.200,00
28	Fita isolante adesiva anti-chama em rolos 19mm X 10m. <b>MARCA: FOXLUX.</b>	450105	50	8,50	425,00
29	Fita isolante adesiva anti-chama, 19mm X 20m. <b>MARCA: FOXLUX.</b>	450105	50	9,00	450,00
30	Lâmpada LED 10W. <b>MARCA: FOXLUX.</b>	473243	200	7,95	1.590,00
31	Interruptor simples sobrepor. <b>MARCA: ILUMI.</b>	483583	300	5,30	1.590,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE</b>		<b>R\$</b>			<b>8.805,00</b>

**LOTE 05**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
32	Aguarrás 900ml é a essência da terebintina, uma mistura de hidrocarbonetos alifáticos, com faixa de destilação compreendida entre 151 e 240°C. É utilizada principalmente como solvente e também na fabricação de ceras, graxas e tintas. <b>MARCA: ANJO.</b>	240925	150	26,00	3.900,00
33	Aguarrás gl 3,6ml é a essência da terebintina, uma mistura de hidrocarbonetos alifáticos, com faixa de destilação compreendida entre 151 e 240°C. É utilizada principalmente como solvente e também na fabricação de ceras, graxas e tintas. <b>MARCA: ANJO.</b>	240925	50	61,40	3.070,00
34	Lixa de massa g 80. <b>MARCA: NORTON.</b>	360701	700	2,70	1.890,00
35	Lixa de massa g 100. <b>MARCA: NORTON.</b>	360704	700	2,50	1.750,00
36	Lixa de massa g 120. <b>MARCA: NORTON.</b>	360700	700	2,40	1.680,00
37	Massa adesiva plástica branca lt 400g com catalisador. <b>MARCA: ANJO.</b>	238514	100	21,90	2.190,00
38	Massa corrida acrílica embalagem 18kg. <b>MARCA: CORAL.</b>	356009	300	46,00	13.800,00
39	Massa corrida PVA embalagem 18kg. <b>MARCA: ANJO.</b>	223504	300	43,00	12.900,00
40	Thinner 900 ml solvente para tintas e vernizes, muito utilizado em oficinas de funilaria e pintura de automóveis. <b>MARCA: ANJO.</b>	259735	100	22,50	2.250,00
41	Thinner GL 3,6ml solvente para tintas e vernizes, muito utilizado em oficinas de funilaria e pintura de automóveis. <b>MARCA: ANJO.</b>	259735	100	93,00	9.300,00
42	Cal hidratada; composto de calcareo tipo CH-III; com plasticidade maior ou igual a 110; embalada em sacas contendo 20 quilogramas, especificação de acordo com a NBR 7175. <b>MARCA: CONCREFOR.</b>	329857	2000	22,00	44.000,00
43	Cal para pintura; composto de carbonato de cálcio; embalagem com 8 quilogramas; conforme NBRS 7175, 9205 e 9206. <b>MARCA: CONCREFOR.</b>	286804	2000	15,00	30.000,00
44	Gesso embalagem 1kg. <b>MARCA: CONCREFOR.</b>	256485	300	5,20	1.560,00
45	Rejunte 1 kg, específico para preenchimento das juntas executivas resultantes de assentamento de peças cerâmicas. embalagem com 1kg.cores diversas. <b>MARCA: QUARTZOLIT.</b>	447680	600	13,00	7.800,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE	R\$	136.090,00
---------------------------	-----	------------

**LOTE 07**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
48	Tinta p/ piso 18 L "diversas cores". MARCA: ARGALIT.	262721	300	124,40	37.320,00
49	Tinta p/ piso 3,6ml "diversas cores. MARCA: ARGALIT.	472860	300	40,40	12.120,00
50	Tinta PVA látex 18l "diversas cores". MARCA: FEST COR.	453761	200	103,00	20.600,00
VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE				R\$	70.040,00

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município.

1.3 – Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, com fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – A prorrogação da Ata só poderá ocorrer dentro dos 12 (doze) meses de validade, de acordo com a existência de saldos e preços praticados se mostrarem vantajosos para a Administração.

2.3 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Maragogipe não será obrigado à adquirir a quantidade total dos materiais de construção e correlatos, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do Registro.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico **SRP N.º.041/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- incorrer em atraso decorrente de defasagem do fornecimento de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do total global;
- falir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos materiais de construção e correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Geny de Moraes, 26 - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) material(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Maragogipe e conter o número do empenho correspondente;

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) material(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

3





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

3.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

3.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

3.3.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

4.1. A entrega ocorrerá de forma provisória do objeto, e deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora.

4.1.1. A nota de empenho/ordem de fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

4.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, ou troca de marca dos materiais, somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

4.3. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado, conforme as quantidades requisitadas, e que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 7:00 às 13:00hs.

4.4. Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

4.5. As despesas decorrentes de frete, e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

4.6. Verificada a não conformidade na entrega dos materiais, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Termo.

4.7. A entrega definitiva, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal ou comissão nomeada para tal, desde que em conformidade com as exigências deste Termo.

4.8. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Maragogipe, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais de construção entregues com as especificações constantes deste Termo, e da proposta da Contratada.

4.8.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os materiais serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 4.8.

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 4.9. A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê este Termo de Referência.
- 4.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.
- 4.11. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.12. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os materiais.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 5.1. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados no futuro contrato;
- 5.2. Promover, por meio de seu representante legal (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 5.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento contratado;
- 5.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos pedidos a serem feitos;
- 5.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento dos materiais de construção.
- 5.7. Assegurar-se de que os preços do futuro contrato estejam compatíveis com os preços praticados no mercado pelos demais fornecedores do objeto desta Ata, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;
- 5.8. Notificar, por escrito, a futura contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 6.1. Entregar os materiais de construção e correlatos em conformidade com esta Ata de Registro;
- 6.2. Proceder a entrega dos materiais, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato e informação do local de entrega, na sede Administrativa do Município, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.
- 6.3. Cumprir com os prazos de entrega determinados nesta Ata de Registro;
- 6.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 6.5. Substituir os materiais que apresentarem defeitos, sendo que todas as despesas inerentes a reposição, transporte, ocorrerá (ão) por conta da Contratada, não cabendo a Prefeitura do Município qualquer ônus;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Submeter-se a fiscalização da Contratada, durante a execução do objeto contratada, a qual acompanhará a entrega dos materiais;
- 6.8. As penalidades ou multas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente Ata serão de inteira Responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 6.9. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 6.10. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 6.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas nas legislações pertinentes.

**CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A fiscalização desta Ata será exercida por um representante devidamente credenciado pelo Município, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui, reduz e nem exime a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do fornecimento contratado e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da referida lei.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada.

7.4. São atribuições do representante do CONTRATANTE:

7.5. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas nesta Ata, buscando garantir a fiel execução do objeto;

7.6. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Município e a Contratada, envolvido direta ou indiretamente com o objeto desta Ata de Registro;

7.7. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do futuro Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um — Livro de Ocorrência ou outro que o substitua;

7.8. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

7.9. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos materiais entregues, no prazo previsto no futuro Contrato, para efeito de pagamento;

7.10. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção e reapresentação;

**CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, respeitado a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no Processo de contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o certame da licitação adotada: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta no decorrer do certame (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o objeto desta Ata de Registro com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor desta Ata;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

9.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

10.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Maragogipe, quando:

10.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

10.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.3. Automaticamente:

10.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;

10.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLÁUSULA XIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.2. Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante,



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

13.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão na forma Eletrônica para o Sistema de Registro de Preços Nº. 041/2022 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca do Município de Maragogipe – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

**Maragogipe – Bahia, 31 de agosto de 2022.**

**MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE  
VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANA MARIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO – EPP  
CNPJ. 13.975.893/0001-32  
JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO  
EMPRESA DETENTORA DA ATA**

**GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM  
GESTOR DA ATA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 087/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 499/2022**

**REGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2022**

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 13.784.384/0001-22, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa: **META COMÉRCIO DE FERRAGEM E FERRAMENTAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ. 27.518.373/0001-05, localizada na Rua Caetano Alberto Rosset, 885 – Atlântico – CEP. 99.705-568 - Município de Erechim – Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. Daniel Arcari, brasileiro, casado, representante legal, portado do RG. 8079776186 SSP/RS, inscrito no CPF. 002.379.790-80, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 053/2013, 224/2016 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº. 499/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para a futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção e correlatos para atender as demandas dos Fundos e das Secretarias do Município de Maragogipe:

**LOTE 03**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
11	Prego de aço com cabeça 17X27. <b>MARCO: ARCELORMITTAL.</b>	444582	100	30,65	3.065,00
12	Ferro aço CA-50 barra 12M ¼. <b>MARCO: ARCELORMITTAL.</b>	283833	1000	34,91	34.910,00
13	Ferro aço CA-50 barra 12M 3/8. <b>MARCO: ARCELORMITTAL.</b>	255824	1000	71,99	71.990,00
14	Ferro aço CA-50 barra 6M 4.2. <b>MARCO: ARCELORMITTAL.</b>	250024	1000	19,82	19.820,00
15	Ferro aço CA-50 barra 12M 5/16. <b>MARCO: ARCELORMITTAL.</b>	255768	1000	52,19	52.190,00
16	Arame recozido embalagem 1kg. <b>MARCO: ARCELORMITTAL.</b>	282597	2000	23,02	46.040,00
17	Arame galvanizado 14. . <b>MARCO: ARCELORMITTAL.</b>	471741	200	26,70	5.340,00
18	Arame galvanizado 16. <b>MARCO: ARCELORMITTAL.</b>	396480	200	27,04	5.408,00
19	Arame galvanizado 18. <b>MARCO: ARCELORMITTAL.</b>	247711	200	27,69	5.538,00
20	Arame galvanizado 20. <b>MARCO: ARCELORMITTAL.</b>	265080	200	27,42	5.484,00
21	Arame galvanizado 22. <b>MARCO: ARCELORMITTAL.</b>	242301	200	28,57	5.714,00
22	Estribo 7x17. <b>MARCO: ARCELORMITTAL.</b>	325597	2000	1,33	2.660,00
23	Estribo 7x22 <b>MARCO: ARCELORMITTAL.</b>	325597	2000	1,79	3.580,00
24	Estribo 15x15. . <b>MARCO: ARCELORMITTAL.</b>	325597	2000	1,79	3.580,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

1

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE	R\$	265.319,00
---------------------------	-----	------------

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município.

1.3 – Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, com fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – A prorrogação da Ata só poderá ocorrer dentro dos 12 (doze) meses de validade, de acordo com a existência de saldos e preços praticados se mostrarem vantajosos para a Administração.

2.3 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Maragogipe não será obrigado a adquirir a quantidade total dos materiais de construção e correlatos, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do Registro.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico **SRP Nº.041/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;

b) incorrer em atraso decorrente de defasagem do fornecimento de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do total global;

c) falir ou dissolver-se; ou

d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos materiais de construção e correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Geny de Moraes, 26 - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) material(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Maragogipe e conter o número do empenho correspondente;

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) material(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

3.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

3.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.3.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

4.1. A entrega ocorrerá de forma provisória do objeto, e deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora.

4.1.1. A nota de empenho/ordem de fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

4.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, ou troca de marca dos materiais, somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

4.3. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado, conforme as quantidades requisitadas, e que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 7:00 às 13:00hs.

4.4. Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

4.5. As despesas decorrentes de frete, e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

4.6. Verificada a não conformidade na entrega dos materiais, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Termo.

4.7. A entrega definitiva, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal ou comissão nomeada para tal, desde que em conformidade com as exigências deste Termo.

4.8. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Maragogipe, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais de construção entregues com as especificações constantes deste Termo, e da proposta da Contratada.

4.8.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os materiais serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 4.8.

4.9. A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê este Termo de Referência.

4.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

4.11. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.12. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os materiais.

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 5.1. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados no futuro contrato;
- 5.2. Promover, por meio de seu representante legal (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 5.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento contratado;
- 5.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos pedidos a serem feitos;
- 5.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento dos materiais de construção.
- 5.7. Assegurar-se de que os preços do futuro contrato estejam compatíveis com os preços praticados no mercado pelos demais fornecedores do objeto desta Ata, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;
- 5.8. Notificar, por escrito, a futura contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 6.1. Entregar os materiais de construção e correlatos em conformidade com esta Ata de Registro;
- 6.2. Proceder a entrega dos materiais, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato e informação do local de entrega, na sede Administrativa do Município, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.
- 6.3. Cumprir com os prazos de entrega determinados nesta Ata de Registro;
- 6.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 6.5. Substituir os materiais que apresentarem defeitos, sendo que todas as despesas inerentes a reposição, transporte, ocorrerá (ão) por conta da Contratada, não cabendo a Prefeitura do Município qualquer ônus;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Submeter-se a fiscalização da Contratada, durante a execução do objeto contratada, a qual acompanhará a entrega dos materiais;
- 6.8. As penalidades ou multas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente Ata serão de inteira Responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 6.9. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 6.10. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 6.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas nas legislações pertinentes.

**CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A fiscalização desta Ata será exercida por um representante devidamente credenciado pelo Município, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui, reduz e nem exime a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do fornecimento contratado e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da referida lei.
- 7.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada.
- 7.4. São atribuições do representante do CONTRATANTE:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 7.5. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas nesta Ata, buscando garantir a fiel execução do objeto;
- 7.6. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Município e a Contratada, envolvido direta ou indiretamente com o objeto desta Ata de Registro;
- 7.7. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do futuro Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um — Livro de Ocorrência ou outro que o substitua;
- 7.8. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
- 7.9. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos materiais entregues, no prazo previsto no futuro Contrato, para efeito de pagamento;
- 7.10. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção e reapresentação;

**CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, respeitado a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no Processo de contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o certame da licitação adotada: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta no decorrer do certame (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o objeto desta Ata de Registro com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor desta Ata;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

9.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

10.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Maragogipe, quando:

10.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

10.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.3. Automaticamente:

10.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;

10.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLÁUSULA XIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.2. Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

13.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

6



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão na forma Eletrônica para o Sistema de Registro de Preços Nº. 041/2022 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca do Município de Maragogipe – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

**Maragogipe – Bahia, 31 de agosto de 2022.**

**MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE**  
**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**META COMÉRCIO DE FERRAGEM E FERRAMENTAS EIRELI**  
**CNPJ. 27.518.373/0001-05**  
**DANIEL ARCARI**  
**EMPRESA DETENTORA DA ATA**

**GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM**  
**GESTOR DA ATA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 088/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 499/2022

REGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2022

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 13.784.384/0001-22, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78 SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa: **A & R MERCANTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ. 19.000.123/0001-50, localizada na Rua Uruguai, 75 – 1 Andar – Sala 08 – Fundo Uruguai – CEP. 40.450-260 – Município de Salvador – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Augusto Emmanuel Pereira Sales, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador do RG. 09971743-31 SSP/BA, inscrito no CPF. 020.481.565-76, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 053/2013, 224/2016 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº. 499/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para a futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção e correlatos para atender as demandas dos Fundos e das Secretarias do Município de Maragogipe:

## LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
46	Tinta acrílica 18 lt "diversas cores". MARCA: FESTCOR.	462955	1000	119,00	119.230,00
47	Tinta esmalte sintético 3,6ml "diversas cores". MARCA: HIDRACOR.	405957	200	82,43	16.486,00
VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE				R\$	135.716,00

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município.

1.3 – Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, com fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – A prorrogação da Ata só poderá ocorrer dentro dos 12 (doze) meses de validade, de acordo com a existência de saldos e preços praticados se mostrarem vantajosos para a Administração.

2.3 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Maragogipe não será obrigado à adquirir a quantidade total dos materiais de construção e correlatos, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do Registro.

---

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico **SRP Nº.041/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem do fornecimento de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do total global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos materiais de construção e correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Geny de Moraes, 26 - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) material(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Maragogipe e conter o número do empenho correspondente;

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) material(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

3.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

3.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

3.3.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

4.1. A entrega ocorrerá de forma provisória do objeto, e deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 4.1.1. A nota de empenho/ordem de fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).
- 4.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, ou troca de marca dos materiais, somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
- 4.3. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado, conforme as quantidades requisitadas, e que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 7:00 às 13:00hs.
- 4.4. Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.
- 4.5. As despesas decorrentes de frete, e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
- 4.6. Verificada a não conformidade na entrega dos materiais, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Termo.
- 4.7. A entrega definitiva, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal ou comissão nomeada para tal, desde que em conformidade com as exigências deste Termo.
- 4.8. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Maragogipe, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais de construção entregues com as especificações constantes deste Termo, e da proposta da Contratada.
- 4.8.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os materiais serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 4.8.
- 4.9. A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê este Termo de Referência.
- 4.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.
- 4.11. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.12. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os materiais.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 5.1. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados no futuro contrato;
- 5.2. Promover, por meio de seu representante legal (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 5.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento contratado;
- 5.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos pedidos a serem feitos;
- 5.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento dos materiais de construção.
- 5.7. Assegurar-se de que os preços do futuro contrato estejam compatíveis com os preços praticados no mercado pelos demais fornecedores do objeto desta Ata, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;
- 5.8. Notificar, por escrito, a futura contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 6.1. Entregar os materiais de construção e correlatos em conformidade com esta Ata de Registro;
- 6.2. Proceder a entrega dos materiais, no prazo máximo de 05(cinco) dias uteis, a contar da data da assinatura do contrato e informação do local de entrega, na sede Administrativa do Município, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.
- 6.3. Cumprir com os prazos de entrega determinados nesta Ata de Registro;
- 6.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 6.5. Substituir os materiais que apresentarem defeitos, sendo que todas as despesas inerentes a reposição, transporte, ocorrerá (ão) por conta da Contratada, não cabendo a Prefeitura do Município qualquer ônus;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Submeter-se a fiscalização da Contratada, durante a execução do objeto contratada, a qual acompanhará a entrega dos materiais;
- 6.8. As penalidades ou multas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente Ata serão de inteira Responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 6.9. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 6.10. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 6.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas nas legislações pertinentes.

**CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A fiscalização desta Ata será exercida por um representante devidamente credenciado pelo Município, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui, reduz e nem exige a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do fornecimento contratado e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da referida lei.
- 7.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada.
- 7.4. São atribuições do representante do CONTRATANTE:
- 7.5. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas nesta Ata, buscando garantir a fiel execução do objeto;
- 7.6. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Município e a Contratada, envolvido direta ou indiretamente com o objeto desta Ata de Registro;
- 7.7. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do futuro Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um — Livro de Ocorrência ou outro que o substitua;
- 7.8. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
- 7.9. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos materiais entregues, no prazo previsto no futuro Contrato, para efeito de pagamento;
- 7.10. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção e reapresentação;

**CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, respeitado a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

---

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no Processo de contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o certame da licitação adotada: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta no decorrer do certame (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o objeto desta Ata de Registro com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor desta Ata;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

9.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

10.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Maragogipe, quando:

10.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

10.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.3. Automaticamente:

10.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;

10.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLÁUSULA XIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.2. Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

13.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão na forma Eletrônica para o Sistema de Registro de Preços Nº. 041/2022 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca do Município de Maragogipe – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

**Maragogipe – Bahia, 31 de agosto de 2022.**

**MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE**  
**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

6



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**A & R MERCANTIL LTDA**  
**CNPJ. 19.000.123/0001-50**  
**AUGUSTO EMMANUEL PEREIRA SALES**  
**EMPRESA DETENTORA DA ATA**

**GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM**  
**GESTOR DA ATA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 081/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 523/2022**

**PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2022**

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ. 13.784.384/0001-22**, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa: **EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGO PEDAGOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 43.853.693/0001-78**, localizada na Av. Cel. Marcos José de Leão, 583 – Centro – CEP. 95.770-000 – Município de Feliz – RS, neste ato representado pela Sra. Maria Roseli da Silva Santos, brasileira, solteira, sócia administradora, portadora do RG. 5114080831 SSP/RS, inscrito no CPF. 017.481.790-80, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 053/2013, 224/2016 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.045/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo Nº.523/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para a futura e eventual aquisição parcelada de materiais esportivos para atender as demandas da Rede de Educação do Município Maragogipe – Bahia, conforme a seguir:

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	<b>BOLA DE TETO</b> (para boxe). <b>MARCA: JUGUI.</b>	478481	Und	40	127,50	5.100,0
2	<b>BOLA DE VOLEI DE AREIA</b> , composição P.u, câmara de butil, circunferência, 65-67 cm, costurada, miolo removível, peso 260- 280 g. <b>MARCA: NEDEL.</b>	450273	Und	50	80,00	4.000,00
3	<b>BOLA OFICIAL DE HANDEBOL</b> - tamanho feminino, H2L Câmara Butil. Miolo removível. Composição: PVC Peso aproximado: 325-400 g. Circunferência: 54-56 cm. Garantia do fabricante, <b>MARCA: NEDEL.</b>	450233	Und	20	70,00	1.400,00
4	<b>BOLA DE FUTVOLEI</b> , diâmetro,67-69 cm, tamanho 5, peso 420- 450 g, câmara airbility, material de alta qualidade no revestimento, no reforço e na câmara para desempenho, miolo removível e lubrificado, composição 70% p.u e 30% outros. <b>MARCA: IDEA.</b>	450240	Und	30	74,66	2.239,80
5	<b>BOLAS DE BASQUETE INFANTIL</b> - Bola oficial de basquete – tamanho baby. Rebaixo nos frisos para melhor ajuste às mãos. Câmara Butil. Miolo removível. Matrizada. Composição: Borracha. Peso aproximado: 300-325 g. <b>MARCA: SPORTS.</b>	476378	Und	30	61,00	1.830,00
6	<b>BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO</b> - Bola Oficial de Campo. Câmara Airbility.Composição: 410 - 450g. Circunferência: 68 - 70 PVC. Peso aproximado: <b>MARCA: NEDEL.</b>	480257	Und	400	63,00	25.200,00
7	<b>BOLA DE FUTEBOL SOCIETY</b> , costurada a mão, micropower, câmara airbility, circunferencia 68 a 69 cm. 32 gomos peso 420-450g, miolo slip system removível e lubrificado. <b>MARCA: NEDEL.</b>	451678	Und.	150	69,00	15.200,00
8	<b>BOLAS DE FUTSAL ADULTO</b> – Bola oficial de futsal. Tecnologia Termotec 8 gomos.Câmara Airbility.	464701		400	88,00	35.200,00

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 - Maragogipe – Bahia

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	Miolo Slip System removível e lubrificado. Selo Fifa de qualidade. Usada nas principais ligas do país. Embalagem diferenciada. <b>MARCA: NEDEL.</b>		Und			
9	<b>BOLAS DE FUTSAL INFANTIL</b> - Modelo infantil – sub 11. 12 gomos. Costurada à mão. Câmara Látex. <b>MARCA: NEDEL.</b>	375634	Und	100	80,00	8.000,00
10	<b>BOLAS DE FUTSAL JUVENIL</b> – Bola oficial de futsal. Câmara butil. Costurada a mão. 32 gomos. Miolo removível. Composição:PVC. Peso aproximado: 410 - 440 g. <b>MARCA: NEDEL.</b>	375636	Und	50	90,00	4.500,00
11	<b>BOLAS DE HANDEBOL H3L</b> - Bola oficial de handebol. Câmara Airbility. Miolo Slip System, removível e lubrificado. 32 gomos. Costurada. <b>MARCA: CONVOY.</b>	450233	Und	30	70,00	2.100,00
12	<b>BOLAS DE TÊNIS DE MESA</b> - Dimensões do Produto: 40 mm Peso Aproximado: 40g Origem: Importado. <b>MARCA: IDEA.</b>	464733	Und	30	16,00	480,00
13	<b>BOLAS DE VOLEIBOL INFANTIL</b> - Bola oficial de vôlei. Modelo infantil. Câmara em butil. 18 gomos com enchimento interno. Miolo removível. <b>MARCA: NEDEL.</b>	277268	Und	50	89,00	4.450,00
14	<b>BOLAS DE VOLEIBOL JUVENIL ADULTO</b> - A Bola de Vôlei Material: PU Construção: Matrizada com 18 gomos. <b>MARCA: NEDEL.</b>	476038	Und	50	52,50	2.625,00
15	<b>BOLAS GRD</b> - Material: Antiderrapante Dimensões do Produto (A x C x L): 75. <b>MARCA: TUIMADER.</b>	478483	Und	30	79,00	2.370,00
16	<b>BOLICHE GIGANTE</b> - espumado com 07 peças. Medidas: 40 cm Cores: Modelo único. <b>MARCA: TOK TOK.</b>	405770	Und	20	45,00	900,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>		<b>R\$</b>				<b>110.744,80</b>

Lote 08

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
59	<b>REDE CAMPO</b> – Par de Redes Futebol de Campo Profissional 4 mm, malha em seda, mais macia, proteção UV. Contém um par de redes profissionais. Malha trançada de 16x16 cm. Nós cerrados que evitam o desgaste. Tipo México. Composição: em polipropileno cerrados que evitam o desgaste. Tipo México. Composição: em polipropileno com proteção UV. Dimensões aproximadas (LxAxP): 7,5x2,5x2 m. Garantia do fabricante: contra defeito de fabricação. Origem: nacional. <b>MARCA: NEDEL.</b>	333091	Unid.	100	349,90	34.990,00
60	<b>REDE DE FUTEBOL SOSAIT (oficial).</b> <b>MARCA: NEDEL.</b>	290166	Unid.	200	292,00	58.400,00
61	<b>REDE DE PROTEÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA</b> - quadra fut.society, confeccionada em polietileno (nylon) 100% vigem de alta densidade maior durabilidade contra ação do tempo fios monofilos malha 12x12 fio 2,5mm. Dimensão de 2 quadras. <b>MARCA: NEDEL.</b>	476844	MT	500	9,90	4.950,00
62	<b>REDE DE TÊNIS DE MESA</b> - Material: Nylon Dimensões do Produto (C x L): 1,6 metros x 14,5 cm Peso Aproximado: 320 g Origem: Importado Garantia: Contra defeitos de fabricação. <b>MARCA: WESTERN.</b>	225133	Unid.	10	104,35	1.043,50
63	<b>REDE FUTSAL</b> - Par de Redes de Futsal 4 mm possui fios em seda que o torna ainda mais resistente e proteção UV para suportar as variações climáticas. Contém um par de redes para futebol de salão. Malha trançada climáticas. Contém um par de redes para futebol de salão. Malha trançada de 12x12 cm. Nós cerrados que evitam o desgaste. Tamanho do fio: 4mm. Composição: em polipropileno com proteção UV. Dimensões aproximadas. (LxAxP): 3,20x2,10x1 m. Garantia do fabricante: contra defeito de fabricação. Origem: nacional. <b>MARCA: NEDEL.</b>	333090	Unid.	150	191,00	28.650,00

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 - Maragogipe – Bahia

2



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

64	<b>REDE VÔLEI DE PRAIA COM ESTRUTURA-</b> Possuem mastros desmontáveis em tubo de aço, pintura eletrostática epóxi, rede em polietileno, cordas para marcação, specks galvanizados para maraço e fixação Material: aço Dimensões da rede: (L x Material:aço Dimensões da rede: (L aproximado: 4,5 a 5 kg Itens inclusos: 02 mastros, rede, Specks galvanizados. <b>MARCA: MASTER.</b>	451545	Unid.	20	359,00	7.180,00
65	<b>REDE VÔLEI DE QUADRA - A Rede de Vôlei de Quadra Malha trançada de desgaste. Rede com costura dupla nas lonas. Tamanho do fio: 2mm. Composição: em Polipropileno com proteção UV. Dimensões aproximadas LxA): 10x1 m. Garantia do fabricante: contra defeito de fabricação. Origem: nacional. <b>MARCA: NEDEL.</b></b>	471389	Unid.	50	202,00	10.100,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>		<b>R\$</b>				<b>145.313,50</b>

Lote 10

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
68	<b>PANO QUADRICULADO PARA BANDEIRA DE ÁRBITRO FLUORECENTE -</b> Medidas: 40 cm x 40 cm. Cor: Laranja e Amarelo. Garantia do Fabricante: Contra defeito de fabricação. Origem: Nacional. <b>MARCA: NEDEL.</b>	466516	Unid.	10	24,80	248,00
69	<b>PETECAS -</b> Material: Nylon e base em c/ 06 Unidades Origem: Importado Garantia: Contra defeitos de fabricação Pena: classe b de penas de pato Cabeça: sanduíche de cortiça/2 camada de cortiça Estabilidade de vôo: um Estabilidade: um Durabilidade: 95% Aparência: um Velocidade: 74 75-76- 77-78-79-80 Use: a competição sênior. <b>MARCA: IMPORT.</b>	466187	Unid.	50	28,67	1.433,50
70	<b>PROTER DE BOCA DUPLO, individual (para boxe).</b> <b>MARCA: ZILVRE.</b>	477991	Unid.	100	32,50	3.250,00
71	<b>PROTETOR DE TORAX - OFICIAL PARA TAEKWONDO Nº 1 - DUPLA FACE. <b>MARCA: JUGUI.</b></b>	467301	Unid.	60	98,34	5.900,00
72	<b>RAQUETE DETÊNIS DE MESA -</b> Madeira com cobertura de cinco folhas. Cabo côncavo. Efeito: 20/100. Velocidade: 30/100. Controle: 100/100. Alta elasticidade e maior velocidade. Dimensões aproximadas (LxAxP): Dimensões aproximadas (LxAxP): <b>MARCA: CONVOY.</b>	238785	Unid.	20	48,09	961,80
<b>TOTAL DO LOTE</b>		<b>R\$</b>				<b>11.793,70</b>

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município.

1.3 – Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, com fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – A prorrogação da Ata só poderá ocorrer dentro dos 12 (doze) meses de validade, de acordo com a existência de saldos e preços praticados se mostrarem vantajosos para a Administração.

2.3 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Maragogipe não será obrigado à adquirir a quantidade total dos materiais esportivos, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do Registro.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico **SRP Nº. 045/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
  - incorrer em atraso decorrente de defasagem do fornecimento de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos materiais esportivos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
  - falir ou dissolver-se; ou
  - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos materiais e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;
- 3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Geny de Moraes, 26 - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) material(is) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Maragogipe e conter o número do empenho correspondente;
- 3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) materiais entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
- 3.3.1 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- 3.3.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
- 3.3.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.
- 3.3.4 – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- 3.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);
- 3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

- 4.1. Os materiais devem ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Educação;
- 4.2. O material deverá ser entregue no **Setor de Almoxarifado** deste Município.
- 4.3. O prazo máximo para entrega será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Empenho.
- 4.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual pedido, mediante solicitação da empresa e aceite do Município.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da Contratada, visando à boa execução da entrega dos materiais;
- 5.2. Fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, podendo o Município rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada nesta Ata de Registro;
- 5.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à futura CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega dos materiais esportivos;
- 5.4. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 5.5. A partir da vigência desta Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 5.6. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;
- 5.7. O não atendimento do prazo fixado no item 5.3 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art.87 da Lei nº 8.666/93 e ainda:
  - 5.7.1 Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas nesta Ata de Registro.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 6.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da(s) vencedora(s), afora outras não previstas nesta Ata de Registro de Preços, e que por lei couberem:
  - 6.1.1. Entregar os itens solicitados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado;
  - 6.1.2. Providenciar a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos materiais esportivos que apresentarem defeito, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o Município;
  - 6.1.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Município;
  - 6.1.4. Apresentar ao Município a nota fiscal contendo descrição dos materiais esportivos entregues, juntamente com as certidões negativas pertinentes a empresa;
  - 6.1.5. Cumprir todas as orientações do Município;
  - 6.1.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Município ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
  - 6.1.7. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
  - 6.1.8. A detentora deverá manter durante o fornecimento dos materiais, as mesmas condições de habilitação;
  - 6.1.9. Comunicar ao Município toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
  - 6.1.10. Em caso de devolução ou extravio do (s) material (ais), a detentora será responsável pelo pagamento de fretes, seguros e tributos, se ocorrerem;
  - 6.1.11. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverão, obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na **Diretoria Administrativa** deste Município, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;
  - 6.1.12. A detentora deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do (s) material (ais) solicitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLAUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

7.1. As obrigações resultantes do presente Termo deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do objeto da presente licitação será fiscalizado e gerenciado por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

7.3. Os serviços de recarga não poderão ser terceirizados pela empresa vencedora, caso ocorra a empresa terá seu contrato rescindido.

7.4. Reserva-se à Secretaria Municipal da Educação, o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da contratada ou deficiência dos serviços, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas ao futuro CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos materiais esportivos as penalidades previstas em Lei, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global da Nota de Empenho, em caso de atraso até 05 (cinco) dias para o fornecimento dos materiais esportivos a contar do prazo estipulado em cada nota de empenho ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

8.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da Nota de Empenho.

8.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

8.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração do Município de Maragogipe-BA.;

8.4. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

9.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 – A pedido, quando:

10.1.1.1 – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 – Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Maragogipe, quando:

10.1.2.1 – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

10.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.3 – Automaticamente:

10.1.3.1 – por decurso de prazo de vigência desta Ata;

10.1.3.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLÁUSULA XIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 – Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.2 – Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

13.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

13.4 – As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão na forma Eletrônica para o Sistema de Registro de Preços Nº. 045/2022 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca do Município de Maragogipe – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Maragogipe – Bahia, 31 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE  
VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGO PEDAGOGICOS LTDA  
CNPJ. 43.853.693/0001-78  
MARIA ROSELI DA SILVA SANTOS  
EMPRESA DETENTORA DA ATA**

**GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM  
GESTOR DA ATA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

---

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 - Maragogipe – Bahia

8



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.082/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 523/2022**

**PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2022**

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ. 13.784.384/0001-22**, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa: **COMERCIAL RICARDO MENDONÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 14.943.305/0001-41**, localizado na Av. Tancredo Neves, 274 – Centro Empresaria Iguatemi – Bloco B – Sala 204 – Caminho das Árvores – CEP. 41.820-020 – Município de Salvador – Bahia, neste ato representado pelo Sr. João Ricardo Negreiro Mendonça, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG.02066028 63 SSP/BA, inscrito no CPF. 274.515.695-00, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 053/2013, 224/2016 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo Nº. 523/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para a futura e eventual aquisição parcelada de materiais esportivos para atender as demandas da Rede de Educação do Município Maragogipe – Bahia, conforme a seguir:

Lote 03

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
23	<b>Tênis de Futsal</b> , material sintético, entressola: base em EVA moldada, solado em borracha látex tamanhos e cores a escolher. <b>MARCA: ATHLETIC.</b>	296515	Par	150	96,00	14.400,00
24	<b>CANELEIRA</b> , placa externa em polipropileno, revestimento em EVA, perfuros laterais, perfil alongado, tira elástica para melhor fixação, tamanho juvenil. <b>MARCA: PROGONE.</b>	467644	Par	70	49,00	3.430,00
25	<b>CANELEIRA</b> , placa externa em polipropileno, revestimento em EVA, perfuros laterais, perfil alongado, tira elástica para melhor fixação, tamanho infantil. <b>MARCA: PROGONE.</b>	467644	Par	70	59,00	4.130,00
26	<b>CHUTEIRA</b> , parte superior (cabedal): couro sintético, palmilha: fabricada em EVA, forrada com nylon, solado: em borracha e travas, tamanhos e cores a escolher. <b>MARCA: ATHLETIC.</b>	446377	Par	300	79,00	23.700,00
27	<b>TENIS INDOOR</b> , Cabedal sintético, Costuras de reforço aplicadas em áreas estratégicas para dar mais estrutura e resistência, Tecnologia Aracnun, Pequenas aberturas no cabedal para melhor respirabilidade e maior conforto, Atacador tubular. <b>MARCA: IMPORT</b>	467300	Par	250	95,00	23.750,00
28	<b>SAPATILHA PARA BOX TAMANHO DIVERSOS.</b> <b>MARCA: IMPORT</b>	485696	Par	50		
	<b>TOTAL DO LOTE</b>	<b>R\$</b>				<b>73.310,00</b>

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município.

1.3 – Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento),

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 - Maragogipe – Bahia

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, com fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – A prorrogação da Ata só poderá ocorrer dentro dos 12 (doze) meses de validade, de acordo com a existência de saldos e preços praticados se mostrarem vantajosos para a Administração.

2.3 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Maragogipe não será obrigado à adquirir a quantidade total dos materiais esportivos, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do Registro.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico **SRP Nº. 045/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem do fornecimento de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos materiais esportivos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos materiais e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Geny de Moraes, 26 - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) material(is) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Maragogipe e conter o número do empenho correspondente;

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) materiais entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

3.3.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

3.3.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

3.3.4 – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

3.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 - Maragogipe – Bahia

2



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

4.1. Os materiais devem ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Educação;

4.2. O material deverá ser entregue no **Setor de Almoxarifado** deste Município.

4.3. O prazo máximo para entrega será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Empenho.

4.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual pedido, mediante solicitação da empresa e aceite do Município.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da Contratada, visando à boa execução da entrega dos materiais;

5.2. Fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, podendo o Município rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada nesta Ata de Registro;

5.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à futura CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega dos materiais esportivos;

5.4. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

5.5. A partir da vigência desta Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

5.6. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;

5.7. O não atendimento do prazo fixado no item 5.3 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art.87 da Lei nº 8.666/93 e ainda:

5.7.1 Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas nesta Ata de Registro.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da(s) vencedora(s), afora outras não previstas nesta Ata de Registro de Preços, e que por lei couberem:

6.1.1. Entregar os itens solicitados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado;

6.1.2. Providenciar a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos materiais esportivos que apresentarem defeito, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o Município;

6.1.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Município;

6.1.4. Apresentar ao Município a nota fiscal contendo descrição dos materiais esportivos entregues, juntamente com as certidões negativas pertinentes a empresa;

6.1.5. Cumprir todas as orientações do Município;

6.1.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Município ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6.1.7. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

6.1.8. A detentora deverá manter durante o fornecimento dos materiais, as mesmas condições de habilitação;

6.1.9. Comunicar ao Município toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.10. Em caso de devolução ou extravio do (s) material (ais), a detentora será responsável pelo pagamento de fretes, seguros e tributos, se ocorrerem;

6.1.11. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverão, obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na **Diretoria Administrativa** deste Município, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;

6.1.12. A detentora deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do (s) material (ais) solicitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**CLAUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

7.1. As obrigações resultantes do presente Termo deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do objeto da presente licitação será fiscalizado e gerenciado por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

7.3. Os serviços de recarga não poderão ser terceirizados pela empresa vencedora, caso ocorra a empresa terá seu contrato rescindido.

7.4. Reserva-se à Secretaria Municipal da Educação, o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da contratada ou deficiência dos serviços, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas ao futuro CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos materiais esportivos as penalidades previstas em Lei, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8. 1.1. Advertência;

8.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global da Nota de Empenho, em caso de atraso até 05 (cinco) dias para o fornecimento dos materiais esportivos a contar do prazo estipulado em cada nota de empenho ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

8.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da Nota de Empenho.

8.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

8.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração do Município de Maragogipe - BA.;

8.4. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

9.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 – A pedido, quando:

10.1.1.1 – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 – Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Maragogipe, quando:

10.1.2.1 – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

10.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.3 – Automaticamente:

10.1.3.1 – por decurso de prazo de vigência desta Ata;

10.1.3.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLÁUSULA XIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 – Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.2 – Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

13.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

13.4 – As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão na forma Eletrônica para o Sistema de Registro de Preços Nº. **045/2022** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca do Município de Maragogipe – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

**Maragogipe – Bahia, 31 de agosto de 2022.**

**MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE  
VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**COMERCIAL RICARDO MENDONÇA LTDA  
CNPJ. 14.943.305/0001-41  
JOÃO RICARDO NEGREIRO MENDONÇA  
EMPRESA DETENTORA DA ATA**

**GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM  
GESTOR DA ATA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 083/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 523/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2022**

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ. 13.784.384/0001-22**, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa: **TRINCA ESPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no **CNPJ. 02.902.969/0001-83**, localizada na Rua Comandante Almiro, 465 – Centro – CEP. 44.010-010 – Município de Feira de Santana - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Lucas Mascarenhas Mattos Bulos, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador do RG. 12.881.259-17 SSP/BA, inscrito no CPF.046.001.455-26, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 053/2013, 224/2016 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo Nº. 523/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para a futura e eventual aquisição parcelada de materiais esportivos para atender as demandas da Rede de Educação do Município Maragogipe – Bahia, conforme a seguir:

Lote 04

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
29	Tênis de Futsal, material sintético, entressola: base em EVA moldada, solado: em borracha látex, tamanhos e cores a escolher. <b>MARCA: ABS EVA.</b>	296515	Par	150	98,50	14.775,00
30	<b>STEP PARA GINÁSTICA</b> - Material: Espuma EVA de alta resistência. <b>MARCA: EVA BRASIL EVA.</b>	450362	Unid.	25	76,95	1.923,75
31	<b>TATAME E.V.A.</b> Tamanho: 1m x 1m. Total: 1m². Espessura: 1cm. <b>MARCA: EVA BRASIL 1M X 1M.</b>	450362	Unid.	100	55,02	5.502,00
32	<b>CONE PVC</b> - Cone de borracha PVC extra flexível, com faixas refletivas, altura 20 centímetros. <b>MARCA: PLASTICOR 20CM.</b>	471372	Unid.	150	38,13	3.813,00
33	<b>COQUILHA MASCOLINA E FEMENINA (PARA BOXE).</b> <b>MARCA: KYNOCAUTE BOXE.</b>	294132	Unid.	100	38,13	3.813,00
34	<b>CORDA PARA TREINAMENTO</b> , Dimensões: 300Cm. <b>MARCA: IMPACTO SIZAL.</b>	464861	Unid.	70	30,29	2.120,00
35	<b>Corda elástica</b> ; confeccionada em elástico e nylon; medida de aproximadamente 8,5 metros; diâmetro aproximado de 8mm; peso aproximado. <b>MARCA: ZONA ELASTICA.</b>	482194	Unid.	50	30,92	1.546,00
36	<b>DADOS GRANDES DE ESPUMA</b> – É confeccionado com espuma e revestido com lona emborrachada. Medidas: 35 x 35 cm Cores: Diversas cores. <b>MARCA: MASTER 35X35.</b>	473095	Unid.	20	85,00	1.700,00
37	<b>COLCHONETE DE GINÁSTICA</b> - Revestido com Napa Cicap. , para maior conforto. Peso aproximado: 1,3 kg. Dimensões aproximadas (LxAxP): 95x44x3 cm. Garantia do fabricante: <b>MARCA: BULL'S 95X44X3.</b>	373862	Unid.	50	31,50	1.575,00
	<b>TOTAL DO LOTE</b>	<b>R\$</b>				<b>34.350,00</b>

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 - Maragogipe – Bahia

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lote 09

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
66	SACO BOXE 1 m ALTURA C/CORRENTE. MARCA: KYNOCAUTE 1MT.	451545	Unid.	30	199,83	5.994,50
67	SACO BOXE 1,20 ALTURA C/CORRENTE. MARCA: KYNOCAUTE 1,20MT.	451545	Unid.	30	215,30	6.459,00
	<b>TOTAL DO LOTE</b>	<b>R\$</b>				<b>12.453,00</b>

Lote 11

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
73	<b>KIT COMPOSTO DE CALÇA, EM HELANCA MAIS CAMISA POLO EM MALHA, Componentes:</b> Camisas:20 Manga/Curta E 2 Manga/Longa; Calças: 22 Tamanho: Sob Medida Os pedidos serão entregues conforme hastes informados pelo setor de compras. <b>MARCA: BULL'S CAMPO.</b>	446470	Unid.	30	1.000,00	30.000,00
74	<b>KIT EDUCAÇÃO FISICA, COMPOSTO DE CAMISETA MALHA E BERMUDA HELANCA, MEIA.Componentes:</b> Camisas:20 Manga/Curta E 2 Manga/Longa; Calção:22 Tamanho: Sob Medida Conforme haste solicitada no pedido. <b>MARCA: BULL'S EDU. FISICA.</b>	444685	Unid.	30	1.000,00	30.000,00
75	<b>KIT UNIFORME ARBITRAGEM – 03 shorts + 03 camisas, cor preto e amarelo conforme haste solicitada no pedido. MARCA: BULL'S ARBRITRAGEM.</b>	444685	Unid.	20	325,00	6.500,00
76	<b>LUVA P/ GOLEIRO DE CAMPO - Luva Profissional, Espuma 4mm. Dimensões aproximadas: 08: 17x27 cm (LxA). 09: 19x29 cm (LxA). 10: 21x31 cm (LxA). 11: 23x33 cm (LxA). Composição: 42% Borracha Natural de Látex, 28% Poliamida, 17% Poliéster e 13% Poliuretano. Garantia do fabricante: contra defeito de fabricação. MARCA: PROGENE CAMPO.</b>	464763	Unid.	40	52,00	2.080,00
77	<b>PADRÃO DE CAMISAS P/ SELEÇÕES DE BASQUETE – Padrão com 12 camisas, shorts e meias, com numeração. Produzidos em microfibras 100% poliéster com trama aberta, micro pontos que potencializam a respiração da pele do jogador. Seu acabamento em Dry Fit transfere o suor da pele mantendo o equilíbrio térmico do atleta. Categoria: Mirim, Juvenil, Adulto. MARCA: BULL'S BASQUETE.</b>	450368	Unid.	10	650,00	6.500,00
78	<b>PADRÃO DE CAMISAS P/ SELEÇÕES DE FUTEBOL DE CAMPO - Padrão com 22 camisas, shorts e meias, com numeração. Produzidos em microfibras 100% poliéster com trama aberta, micro pontos que potencializam a respiração da pele do jogador. Seu acabamento em Dry Fit transfere o suor da pele mantendo o equilíbrio térmico do atleta. Categoria: Mirim, Juvenil, Adulto. GG EXG1. MARCA: BULL'S CAMPO.</b>	450368	Unid.	80	1.001,00	80.080,00
79	<b>PADRÃO DE CAMISAS P/ SELEÇÕES DE FUTSAL - Padrão com 12 camisas, shorts e meias, com numeração. Produzidos em microfibras 100% poliéster com trama aberta, micro pontos que potencializam a respiração da pele do jogador. Seu acabamento em Dry Fit transfere o suor da pele mantendo o equilíbrio térmico do atleta. Categoria: Mirim, Juvenil e Adulto. MARCA: BULL'S FUTSAL.</b>	450368	Unid.	30	800,00	24.000,00
80	<b>PADRÃO DE CAMISAS P/ SELEÇÕES DE HANDEBOL – Padrão com 12 camisas, shorts e meias, com numeração. Produzidos em microfibras 100% poliéster com trama aberta, micro pontos que potencializam a respiração da pele do jogador. Seu acabamento em Dry Fit transfere o suor da pele mantendo o equilíbrio térmico do atleta. Categoria: Mirim, Juvenil, Adulto. MARCA: BULL'S</b>	450368	Unid.	10	800,00	8.000,00

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 - Maragogipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

HANDEBOL.						
81	<b>PADRÃO DE CAMISAS P/ SELEÇÕES DE VOLEIBOL</b> – Padrão com 12 camisas, shorts e meias, com numeração. Produzidos em microfibras 100% poliéster com trama aberta micro pontos que potencializam a respiração da pele do jogador. Seu acabamento em Dry Fit transfere o suor da pele mantendo o equilíbrio térmico do atleta. Categoria: Mirim, Juvenil, Adulto. <b>MARCA: BULL'S VOLEIBOL.</b>	450368	Unid.	20	999,00	19.980,00
82	<b>SHORT DE GOLEIRO DE FUTEBOL</b> - Elástico no cós. Recortes forrados nas laterais. Dimensões aproximadas: M: 52x48cm (LxA), Qtd.15 G: 54x50 cm (LxA). Qtd.15 Tecido: malha Dri-FIT. Composição: 100% poliéster. Garantia do fabricante: contra defeito de fabricação. <b>MARCA: BULL'S GOLEIRO.</b>	255882	Unid.	30	20,00	600,00
83	<b>KIT FUTSAL:</b> (Calção, Camisa e Meião) - Calção e Camisa confeccionados em malha Dry 100% Poliéster, gramatura de 130 g/m <sup>2</sup> , numeradas sequencialmente, cores a serem definidas pela Prefeitura. Meião confeccionado em 98% algodão e 2% elastano, com calcanhar. Os pedidos serão entregues conforme hastes informados pelo setor de compras. <b>MARCA: BULL'S FUTSAL.</b>	450367	Unid.	500	70,00	35.000,00
84	<b>KIT FUTEBOL:</b> (Calção, Camisa e Meião) – Calção e Camisa confeccionados em malha Dry 100% Poliéster, gramatura de 130 g/m <sup>2</sup> , numeradas sequencialmente, cores a serem definidas pela Prefeitura. Meião confeccionado em 98% algodão e 2% elastano, com calcanhar. Os pedidos serão entregues conforme hastes informados pelo setor de compras. <b>MARCA: BULL'S FUTEBOL.</b>	450367	Unid.	500	70,00	35.000,00
85	<b>KIT MONITOR:</b> (Calça e Camisa) – Calça confeccionada em tacetel 100% poliamida, gramatura de 90 g/m <sup>2</sup> m com passadores, tamanhos P, M e G. Camisa confeccionada em malha PV 67% poliéster e 33% viscose, gramatura de 160 g/m <sup>2</sup> , com aplicação de logomarca frontal e costa da camisa, cores a serem definidas pela Prefeitura. Os pedidos serão entregues conforme hastes informados pelo setor de compras. <b>MARCA: BULL'S MOMITOR.</b>	446470	Unid.	50	79,50	3.975,00
86	<b>UNIFORME</b> para capoeira, composto de calça branca confeccionada em helanca 100% oliamida, gramatura de 280g/m <sup>2</sup> , com passadores, tamanhos P, M e G. <b>MARCA: CAPOEIRA..</b>	446470	Unid.	400	36,00	14.400,00
87	<b>COLETES</b> Principais Características Composição: Em 100% poliéster. Estilo: Futebol. Cor: preto, azul, vermelho, verde, amarelo. Tipo: Mangas regatas Gola: Careca (redonda). Peso Aproximado: 80 g (varia de acordo com o tamanho). Origem: Importado ou nacional. <b>MARCA: BULL'S COLETE.</b>	464824	Unid.	800	11,00	8.800,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>		<b>R\$</b>				<b>304.915,00</b>

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município.

1.3 – Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, com fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – A prorrogação da Ata só poderá ocorrer dentro dos 12 (doze) meses de validade, de acordo com a existência de saldos e preços praticados se mostrarem vantajosos para a Administração.

2.3 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Maragogipe não será



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

obrigado à adquirir a quantidade total dos materiais esportivos, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do Registro.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico **SRP N.º. 045/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem do fornecimento de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos materiais esportivos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos materiais e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Geny de Moraes, 26 - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) material(is) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Maragogipe e conter o número do empenho correspondente;

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) materiais entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

3.3.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

3.3.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

3.3.4 – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

3.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

4.1. Os materiais devem ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Educação;

---

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 - Maragogipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 4.2. O material deverá ser entregue no **Setor de Almojarifado** deste Município.  
4.3. O prazo máximo para entrega será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Empenho.  
4.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual pedido, mediante solicitação da empresa e aceite do Município.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da Contratada, visando à boa execução da entrega dos materiais;  
5.2. Fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, podendo o Município rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada nesta Ata de Registro;  
5.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à futura CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega dos materiais esportivos;  
5.4. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente contrato;  
5.5. A partir da vigência desta Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;  
5.6. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;  
5.7. O não atendimento do prazo fixado no item 5.3 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art.87 da Lei nº 8.666/93 e ainda:  
5.7.1 Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas nesta Ata de Registro.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 6.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da(s) vencedora(s), afora outras não previstas nesta Ata de Registro de Preços, e que por lei couberem:  
6.1.1. Entregar os itens solicitados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado;  
6.1.2. Providenciar a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos materiais esportivos que apresentarem defeito, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o Município;  
6.1.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Município;  
6.1.4. Apresentar ao Município a nota fiscal contendo descrição dos materiais esportivos entregues, juntamente com as certidões negativas pertinentes a empresa;  
6.1.5. Cumprir todas as orientações do Município;  
6.1.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Município ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;  
6.1.7. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;  
6.1.8. A detentora deverá manter durante o fornecimento dos materiais, as mesmas condições de habilitação;  
6.1.9. Comunicar ao Município toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;  
6.1.10. Em caso de devolução ou extravio do (s) material (ais), a detentora será responsável pelo pagamento de fretes, seguros e tributos, se ocorrerem;  
6.1.11. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverão, obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na **Diretoria Administrativa** deste Município, dirigida à autoridade



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;

6.1.12. A detentora deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do (s) material (ais) solicitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**CLAUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

7.1. As obrigações resultantes do presente Termo deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do objeto da presente licitação será fiscalizado e gerenciado por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

7.3. Os serviços de recarga não poderão ser terceirizados pela empresa vencedora, caso ocorra a empresa terá seu contrato rescindido.

7.4. Reserva-se à Secretaria Municipal da Educação, o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da contratada ou deficiência dos serviços, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas ao futuro CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos materiais esportivos as penalidades previstas em Lei, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global da Nota de Empenho, em caso de atraso até 05 (cinco) dias para o fornecimento dos materiais esportivos a contar do prazo estipulado em cada nota de empenho ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

8.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da Nota de Empenho.

8.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

8.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração do Município de Maragogipe-BA.;

8.4. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

9.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10.1 – O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 – A pedido, quando:

10.1.1.1 – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 – Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Maragogipe, quando:

10.1.2.1 – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

10.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.3 – Automaticamente:

10.1.3.1 – por decurso de prazo de vigência desta Ata;

10.1.3.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLÁUSULA XIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 – Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.2 – Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

13.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

13.4 – As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão na forma Eletrônica para o Sistema de Registro de Preços Nº. 045/2022 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca do Município de Maragogipe – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Maragogipe – Bahia, 31 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE  
VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**TRINCA ESPORTES LTDA  
CNPJ. 02.902.969/0001-83  
LUCAS MASCARENHAS MATTOS BULOS  
EMPRESA DETENTORA DA ATA**

**GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM  
GESTOR DA ATA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 084/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 523/2022**

**PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2022**

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ. 13.784.384/0001-22**, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa: **R M M SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 22.382.705/0001-53**, localizado na Av. Rio Branco, 762 – Sala 15 D – Zona 05 - CEP. 87.015-380 Município de Maringá – PR, neste ato representado pelo Sr. Giancarlo Malvezz Gulla, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG. 9.502.397-5 SESP/PR, inscrito no CPF.062.542.119-12, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 053/2013, 224/2016 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo Nº. 523/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para a futura e eventual aquisição parcelada de materiais esportivos para atender as demandas da Rede de Educação do Município Maragogipe – Bahia, conforme a seguir:

Lote 05

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
38	<b>APITO</b> - Apito profissional. Formato prático para carregar no dedo. Potência sonora de 115 decibéis. Composição: plástico. Garantia do fabricante: contra defeito de fabricação. Origem: importado ou nacional. <b>MARCA: SCALIBU.</b>	429784	Und	50	15,00	750,00
39	<b>ARCOS BAMBOLÉS</b> - Composto por um kit com 12 bambolês coloridos, fabricado em plástico rígido diversas medidas aproximadas: 60x60x2 a 66x66x2 atividades de ginástica, treinamento cm. Ideal para desportivo e jogos recreativos. <b>MARCA: PPE.</b>	466226	Und	70	80,00	5.600,00
40	<b>BANDAGEM INDIVIDUAL (PARA BOXE).</b> <b>MARCA: FERA.</b>	485636	Und	100	23,00	2.300,00
41	<b>BARALHO</b> – Principais Características Material: Papel Plástico Dimensões do Produto (A x L x P): 3 cm x 6 cm x 9 cm Peso Aproximado: 100 g Origem: Importado Garantia: 3 meses. <b>MARCA: PPE.</b>	225182	Unid.	50	10,00	500,00
42	<b>BASTOES PARA GINÁSTICA</b> – Confeccionado e revestido em PVC, com ponteiros de borracha, este bastão auxilia nos exercícios de fisioterapia e auxilia nos exercícios de fisioterapia e ginástica aeróbica além disso serve também para melhorar a correção postural de quem pratica exercícios.	387955	Unid.	50	24,00	1.200,00
43	<b>KIT BOXE COMPOSTO DE LUYA 14 ONÇAS EM PU.</b> BANDAGEM 3MT. <b>MARCA: PPE.</b>	29858	Unid.	80	125,00	10.000,00
44	<b>MANOPLA DE MÃO (PARA BOXE).</b> <b>MARCA: PPE.</b>	464860	Unid.	60	120,00	7.200,00
	<b>TOTAL DO LOTE</b>	<b>R\$</b>				<b>27.550,00</b>

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 - Maragogipe – Bahia

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município.

1.3 – Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, com fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – A prorrogação da Ata só poderá ocorrer dentro dos 12 (doze) meses de validade, de acordo com a existência de saldos e preços praticados se mostrarem vantajosos para a Administração.

2.3 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Maragogipe não será obrigado a adquirir a quantidade total dos materiais esportivos, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do Registro.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico **SRP N.º. 045/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem do fornecimento de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos materiais esportivos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos materiais e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Geny de Moraes, 26 - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) material(is) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Maragogipe e conter o número do empenho correspondente;

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) materiais entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

3.3.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

3.3.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

3.3.4 – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

4.1. Os materiais devem ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Educação;

4.2. O material deverá ser entregue no **Setor de Almoxarifado** deste Município.

4.3. O prazo máximo para entrega será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Empenho.

4.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual pedido, mediante solicitação da empresa e aceite do Município.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da Contratada, visando à boa execução da entrega dos materiais;

5.2. Fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, podendo o Município rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada nesta Ata de Registro;

5.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à futura CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega dos materiais esportivos;

5.4. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

5.5. A partir da vigência desta Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

5.6. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;

5.7. O não atendimento do prazo fixado no item 5.3 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art.87 da Lei nº 8.666/93 e ainda:

5.7.1 Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas nesta Ata de Registro.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da(s) vencedora(s), afora outras não previstas nesta Ata de Registro de Preços, e que por lei couberem:

6.1.1. Entregar os itens solicitados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado;

6.1.2. Providenciar a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos materiais esportivos que apresentarem defeito, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o Município;

6.1.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Município;

6.1.4. Apresentar ao Município a nota fiscal contendo descrição dos materiais esportivos entregues, juntamente com as certidões negativas pertinentes a empresa;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 6.1.5. Cumprir todas as orientações do Município;
- 6.1.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Município ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.1.7. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 6.1.8. A detentora deverá manter durante o fornecimento dos materiais, as mesmas condições de habilitação;
- 6.1.9. Comunicar ao Município toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.1.10. Em caso de devolução ou extravio do (s) material (ais), a detentora será responsável pelo pagamento de fretes, seguros e tributos, se ocorrerem;
- 6.1.11. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverão, obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na **Diretoria Administrativa** deste Município, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;
- 6.1.12. A detentora deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do (s) material (ais) solicitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**CLAUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

- 7.1. As obrigações resultantes do presente Termo deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A execução do objeto da presente licitação será fiscalizado e gerenciado por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.
- 7.3. Os serviços de recarga não poderão ser terceirizados pela empresa vencedora, caso ocorra a empresa terá seu contrato rescindido.
- 7.4. Reserva-se à Secretaria Municipal da Educação, o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da contratada ou deficiência dos serviços, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

- 8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas ao futuro CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos materiais esportivos as penalidades previstas em Lei, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global da Nota de Empenho, em caso de atraso até 05 (cinco) dias para o fornecimento dos materiais esportivos a contar do prazo estipulado em cada nota de empenho ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.
- 8.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da Nota de Empenho.
- 8.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;
- 8.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração do Município de Maragogipe-BA.;
- 8.4. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 - Maragogipe – Bahia

4



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

9.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 – A pedido, quando:

10.1.1.1 – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 – Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Maragogipe, quando:

10.1.2.1 – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

10.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.3 – Automaticamente:

10.1.3.1 – por decurso de prazo de vigência desta Ata;

10.1.3.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLÁUSULA XIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 – Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.2 – Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante,



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

13.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

13.4 – As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão na forma Eletrônica para o Sistema de Registro de Preços Nº. **045/2022** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca do Município de Maragogipe – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

**Maragogipe – Bahia, 31 de agosto de 2022.**

**MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE  
VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**R M M SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI  
CNPJ. 22.382.705/0001-53  
GIANCARLO MALVEZZ GULLA  
EMPRESA DETENTORA DA ATA**

**GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM  
GESTOR DA ATA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 085/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 523/2022**

**PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2022**

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ. 13.784.384/0001-22**, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa: **COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 00.363.814/0001-90**, localizado na Rua Paraiba, 280 – Centro – CEP.86.020-090, neste ato representado pelo Sr. Amarildo Aranda Costa, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG.8.869.740-5 SSP/PR, inscrito no CPF.042.330.829-76, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 053/2013, 224/2016 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo Nº. 523/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para a futura e eventual aquisição parcelada de materiais esportivos para atender as demandas da Rede de Educação do Município Maragogipe – Bahia, conforme a seguir:

Lote 07

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
51	<b>MEDALHAS</b> – Inclui fita de pescoço nacional(verde/vermelho), incluindo aplicação a frente de um disco alusivo a qualquer modalidade desportiva, ou gravação especial a cores de um logótipo, emblema, brasão ou qualquer. <b>MARCA: REMA.</b>	483822	Unid.	2000	7,90	15.800,00
52	<b>MEDALHAS</b> - Inclui fita de pescoço nacional (verde/vermelho). Inclui aplicação a frente de um disco alusivo a qualquer modalidade desportiva, ou gravação especial a cores de um logótipo, emblema, brasão ou qualquer desenho fornecido pelo cliente. Sendo 1500 em Prata. <b>MARCA: REMA.</b>	474144	Unid.	2000	9,00	18.000,00
53	<b>MEDALHAS</b> - Inclui fita de pescoço nacional (verde/vermelho). Inclui a qualquer modalidade desportiva, ou gravação especial a cores de um logótipo, emblema, brasão ou qualquer desenho fornecido pelo cliente. Sendo 1500 em Bronze. <b>MARCA: REMA.</b>	444249	Unid.	2000	8,00	16.000,00
54	<b>TROFÉUS</b> – Para todas as modalidades: Futebol, Futsal, Voleibol, Basquetebol, Handebol, Maratona, Xadrez, tênis de mesa. No mínimo 40 cm de comprimento. desenho fornecido pelo cliente. Sendo 1500 em Bronze. <b>MARCA: CRIART.</b>	264403	Unid.	300	23,00	6.900,00
55	<b>TROFÉUS</b> – Para todas as modalidades: Futebol, Futsal, Voleibol, Basquetebol, Handebol, Maratona, 70cm de comprimento. <b>MARCA: CRIART.</b>	263185	Unid.	300	60,40	18.120,00
56	<b>TROFÉUS</b> - Para todas as modalidades: Futebol, Futsal, Voleibol, Basquetebol, Handebol, Maratona, Xadrez, tênis de mesa. No mínimo 50 cm de comprimento. <b>MARCA: CRIART.</b>	222490	Unid.	300	57,20	17.160,00
57	<b>TROFÉUS</b> - Para todas as modalidades: Futebol, Futsal, Voleibol, Basquetebol, Handebol,	355909	Unid.	300	24,40	7.320,00

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 - Maragogipe – Bahia

1





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	Maratona, Xadrez, tênis de mesa. No mínimo 20 cm de comprimento. <b>MARCA: CRIART.</b>					
58	<b>TROFÉUS</b> com base retangular de madeira, MEDINDO 12 X 8 cm, e altura de 15 cm em formato acrílico , <b>CORPO:</b> peça em acrílico, coberto em toda a sua face por arte personalizada impressa no vinil fotográfico auto clave brilhante, recortado em plotter de alta precisão, sob cobertura de resina acrílica translúcida com 0,8mm de espessura, termo fixada por meio de processo de reticulação externa e curada em estufa com tecnologia UV (Ultravioleta); fixada em base. <b>MARCA: CRIART.</b>	314086	Unid.	300	28,00	8.400,00
	<b>TOTAL DO LOTE</b>	<b>R\$</b>				<b>107.700,00</b>

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município.

1.3 – Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, com fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – A prorrogação da Ata só poderá ocorrer dentro dos 12 (doze) meses de validade, de acordo com a existência de saldos e preços praticados se mostrarem vantajosos para a Administração.

2.3 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Maragogipe não será obrigado a adquirir a quantidade total dos materiais esportivos, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do Registro.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico **SRP N.º. 045/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem do fornecimento de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos materiais esportivos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos materiais e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Geny de Moraes, 26 - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) material(is) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Maragogipe e conter o número do empenho correspondente;

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) materiais entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

3.3.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

3.3.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

3.3.4 – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

3.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

4.1. Os materiais devem ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Educação;

4.2. O material deverá ser entregue no **Setor de Almoxarifado** deste Município.

4.3. O prazo máximo para entrega será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Empenho.

4.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual pedido, mediante solicitação da empresa e aceite do Município.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da Contratada, visando à boa execução da entrega dos materiais;

5.2. Fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, podendo o Município rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada nesta Ata de Registro;

5.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à futura CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega dos materiais esportivos;

5.4. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

5.5. A partir da vigência desta Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

5.6. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;

5.7. O não atendimento do prazo fixado no item 5.3 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art.87 da Lei nº 8.666/93 e ainda:

5.7.1 Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas nesta Ata de Registro.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da(s) vencedora(s), afora outras não previstas nesta Ata de Registro de Preços, e que por lei couberem:

6.1.1. Entregar os itens solicitados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado;

6.1.2. Providenciar a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos materiais esportivos que apresentarem defeito, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o Município;

6.1.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Município;

6.1.4. Apresentar ao Município a nota fiscal contendo descrição dos materiais esportivos entregues, juntamente com as certidões negativas pertinentes a empresa;

6.1.5. Cumprir todas as orientações do Município;

6.1.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Município ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.7. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

6.1.8. A detentora deverá manter durante o fornecimento dos materiais, as mesmas condições de habilitação;

6.1.9. Comunicar ao Município toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.10. Em caso de devolução ou extravio do (s) material (ais), a detentora será responsável pelo pagamento de fretes, seguros e tributos, se ocorrerem;

6.1.11. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverão, obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na **Diretoria Administrativa** deste Município, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;

6.1.12. A detentora deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do (s) material (ais) solicitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**CLAUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

7.1. As obrigações resultantes do presente Termo deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do objeto da presente licitação será fiscalizado e gerenciado por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

7.3. Os serviços de recarga não poderão ser terceirizados pela empresa vencedora, caso ocorra a empresa terá seu contrato rescindido.

7.4. Reserva-se à Secretaria Municipal da Educação, o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da contratada ou deficiência dos serviços, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas ao futuro CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos materiais esportivos as penalidades previstas em Lei, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global da Nota de Empenho, em caso de atraso até 05 (cinco) dias para o fornecimento dos materiais esportivos a contar do prazo estipulado em cada nota de empenho ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da Nota de Empenho.

8.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

8.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração do Município de Maragogipe-BA.;

8.4. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

9.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 – A pedido, quando:

10.1.1.1 – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 – Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Maragogipe, quando:

10.1.2.1 – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

10.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.3 – Automaticamente:

10.1.3.1 – por decurso de prazo de vigência desta Ata;

10.1.3.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLÁUSULA XIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 – Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.2 – Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

13.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

13.4 – As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão na forma Eletrônica para o Sistema de Registro de Preços Nº. **045/2022** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca do Município de Maragogipe – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

**Maragogipe – Bahia, 31 de agosto de 2022.**

**MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE  
VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA  
CNPJ. 00.363.814/0001-90  
AMARILDO ARANDA COSTA  
EMPRESA DETENTORA DA ATA**

**GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM  
GESTOR DA ATA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 - Maragogipe – Bahia

6